

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA (MANDATO 2025–2029)

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento regula a organização, funcionamento e procedimentos da Câmara Municipal de Ponte da Barca, em conformidade com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como a legislação complementar aplicável.

Artigo 2.º

Reuniões

1. As reuniões ordinárias realizam-se, por norma, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, podendo o Presidente da Câmara alterar o local, hora e data de qualquer reunião, por conveniência de serviço, devendo comunicar a alteração a todos os vereadores com a antecedência mínima de dois dias úteis, salvo casos de reconhecida urgência.
2. As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias, ambas reguladas pelas normas deste Regimento e pela legislação em vigor.
3. As reuniões ordinárias realizam-se quinzenalmente, às quintas-feiras, pelas 9:30 horas. O Presidente pode alterar a data ou hora mediante comunicação prévia com, pelo menos, três dias úteis de antecedência, apresentando motivo fundamentado, incluindo questões de calendário, feriados ou força maior.
4. A primeira reunião ordinária de cada mês é pública e destina-se à participação dos cidadãos.
5. As intervenções públicas ocorrem no início da reunião, com cada munícipe previamente inscrito tendo direito a um máximo de dez minutos. A gestão da ordem das intervenções compete ao Presidente, que assegura a distribuição da palavra e a organização da participação.
6. A inscrição dos munícipes para a intervenção ocorre por correio eletrónico dirigido a presidente@cmpb.pt, com antecedência mínima de cinco dias, devendo indicar nome completo, número de identificação civil, contacto e breve resumo do tema a abordar — que deverá ter carácter de interesse público municipal ou, se for caso disso, particular, desde que matéria da competência da Câmara.
7. Compete ao Presidente responder diretamente, encaminhar para instrução posterior ou remeter aos serviços municipais competentes para análise e parecer.
8. Por razões vinculadas à confidencialidade processual, segurança pública ou preservação da ordem administrativa, o Presidente pode determinar que a reunião pública decorra à porta fechada.
9. A publicação anual do calendário das reuniões ordinárias em edital dispensa convocatórias individuais, considerando notificados todos os membros.



Artigo 3.º

Convocação das reuniões extraordinárias

1. A convocatória deve indicar dia, hora, local e ordem de trabalhos, com antecedência mínima de dois dias úteis, por edital, correio eletrónico e afixação em locais de estilo.

Artigo 4.º

Competências do Presidente

1. Ao Presidente compete:
 - a) Convocar, abrir e encerrar as reuniões da Câmara, assegurando o seu funcionamento harmonioso e eficaz;
 - b) Estabelecer e distribuir a Ordem do Dia das sessões, integrando propostas próprias e dos vereadores;
 - c) Dirigir os trabalhos em plenário, garantindo o cumprimento das normas legais e regimentais;
 - d) Suspender ou encerrar reuniões antecipadamente, mediante decisão justificada;
 - e) Convocar reuniões extraordinárias;
 - f) Representar a Câmara em juízo e fora dele, podendo exercer ações judiciais, requerer a suspensão jurisdicional de decisões ilegais e defender interesses municipais;
 - g) Delegar competências e designar substitutos em sua ausência ou impedimento, especialmente o Vice-Presidente.

Artigo 5.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. Em cada reunião ordinária da Câmara Municipal há um período antes da ordem do dia, para tratamento de assuntos gerais de interesse da Autarquia.
2. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal iniciar as intervenções, passando de seguida a palavra aos Vereadores que se inscrevam para o uso da palavra. Não é permitida a contrarresposta após a resposta aos esclarecimentos.
3. O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de sessenta minutos, sendo os tempos divididos com 18 minutos para o Presidente da Câmara Municipal e 7 minutos para cada Vereador.

Artigo 6.º

Ordem do Dia

1. A Ordem do Dia é fixada pelo Presidente, devendo conter todas as matérias relevantes para deliberação.

2. Toda a documentação relativa à Ordem do Dia será disponibilizada eletronicamente a todos os membros e serviços implicados, com pelo menos 48 horas de antecedência da reunião.
3. Matérias não deliberadas por insuficiência de tempo integrarão a Ordem do Dia da reunião seguinte, salvo decisão em contrário.

Artigo 7.º

Quórum e Deliberação

1. A Câmara só pode deliberar com a presença da maioria legal dos seus membros, conforme legislação aplicável.
2. As deliberações realizam-se, preferencialmente, por voto nominal, exceto nas matérias pessoais que, por lei, requerem votação secreta.
3. Em caso de empate, o voto de qualidade cabe ao Presidente.

Artigo 8.º

Propostas

1. As propostas destinadas as deliberações, da iniciativa do Presidente, deverão mencionar a legislação que a fundamenta, os anexos integrais e, se aplicável, a unidade orgânica que a elaborou, bem como a necessidade, com respetiva justificação legal, de submissão à Assembleia Municipal.

Artigo 9.º

Declarações de voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar, na respetiva reunião, por escrito, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que dela eventualmente resulte.
3. Quando se tratem de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 9.º

Atas e Publicidade

1. De cada reunião será lavrada ata, incluindo resumo dos temas, deliberações, votações e intervenções principais.
2. As atas podem ser aprovadas em minuta no término da reunião ou, excecionalmente, em reunião posterior.
3. As deliberações com efeitos externos serão divulgadas por edital, publicadas no sítio eletrónico do Município e, quando exigido, no Diário da República.

4. Certidões ou cópias autenticadas das atas podem ser emitidas conforme os artigos 83.º e 84.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Normas subsidiárias

Quando este Regimento for omissivo, aplicam-se as disposições da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo, além de outras normas legais aplicáveis.

Artigo 11.º

Aprovação

O presente regimento foi aprovado em reunião do Executivo, realizada no dia 24 de outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Augusto Manuel dos Reis Marinho, Dr.)